



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa que fará a impressão de 17 (dezessete) quadros, em conformidade as especificações deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Sabe-se que o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco promoveu o concurso fotográfico voltado para médicos de todo o estado. As inscrições foram realizadas através do formulário: <https://bit.ly/concursofotocremepe>, até **15 de julho**.

2.2 A temática do concurso foi “Pernambuco e seus encantos mil” e foi subdividida em cinco categorias: Águas de Pernambuco, O Grande Recife, Cultura Pernambucana, Paisagens do Sertão, Paisagens do Agreste e Zona da Mata.

2.3 Os 17 primeiros colocados terão as suas obras de arte expostas de maneira permanente nas dependências do Conselho e delegacias regionais.

2.4 O regulamento consta no portal da autarquia www.cremepe.org.br.

2.5 Diante disso, a presente contratação será a concretização do Concurso Fotográfico do Cremepe (Pernambuco e seus Mil Cantos), que foi realizado no corrente ano. Logo, refere-se a impressão das fotografias vencedoras do concurso.

3. DOS SERVIÇOS

Especificações 01:

Segue medidas para uma impressão com qualidade mínima:

Retangulares no formato 45 x 30cm (largura x altura - Tamanho máximo conforme resolução):

- 1 A Beleza de uma Harmonia - Adriano Assis Mendes;
- 2 Cão Sem Plumas - Adriano Assis Mendes;
- 3 Fernando Science - Matheus Ribeiro Borba de Andrade.

Retangulares no formato 60 x 80cm:

- 4 A folia na floresta - Nathalie Santiago Mendonça.

Retangulares no formato 80 x 60cm:

- 5 Reserva do Paiva - Filipe Lima.
- 6 Noite de São João no Engenho Tapacurá (Zona da Mata).
- 7 O Singelo entardecer, a grandeza do Sertão – Luiz Alexandre Torres Laje
8. Alívio Sertanejo - Luiz Alexandre Torres Laje

Retangulares no formato 80 x 53cm:

- 9 O artesão e o mar - Filipe Lima;
- 10 Usina de Arte - Água Preta - Filipe Lima.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Retangulares no formato 53 x 80cm:

11 O Fotógrafo - Filipe Lima.

Retangulares no formato 80 x 35cm:

12 O amanhecer no Pina - Luís Filipe Cavalcanti Lima.

Retangulares no formato 80 x 40cm:

13 ONDE AS PEDRAS CHORAM - Marcell Lins Melo.

Retangulares no formato 80 x 39cm:

14 Precisamos nos sentir perdidos, pelo menos uma vez por dia. - MARCELL LINS MELO.

Retangulares no formato 45 x 80 cm:

15 O ar - Nathalie Santiago Mendonça.

Retangulares no formato 98 x 40 cm:

16 GOTHAM CIFE - kleber de freitas matias.

Quadrada 60 x 60 cm:

17 Arco do Capibaribe - Patrícia Gomes de Matos Bezerra.

Especificações 02:

MODELO: EMOLDURAMENTO COM PASPATUR E VIDRO ANTI REFLEXO

DIMENSÃO PASPATUR: 0,065m

COR MOLDURA: BRANCA

ESPESSURA MOLDURA: 0,025 m

COR PASPATUR: BRANCO NEVE

4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:

- a) **Provisoriamente**, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações deste Projeto Básico.
- b) **Definitivamente**, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no Projeto Básico e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

aceitação definitiva, que será caracterizada **pela atestação da nota fiscal/fatura.**

4.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como seus Anexos e na proposta comercial, e atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

4.4 O objeto deste Projeto Básico poderá ser recusado, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, quando:

4.4.1 Entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Projeto Básico e na proposta comercial da CONTRATADA;

4.4.2 Apresentarem defeito/vício durante os testes de conformidade e verificação.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Realizar o objeto do Projeto Básico, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

5.3 Informar ao CREMEPE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

5.4 Executar as entregas com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;

5.6 Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

6.3 Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais, caso seja necessário.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7 DO EMPENHO

7.1 A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN bem como acesso ao CEIS, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8 DA NOTA FISCAL DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1 *Todos os itens fornecidos devem estar acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais*, de modo que seja comprovada sua procedência, permitindo, portanto, acompanhamento dos prazos de garantia dos produtos.

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira

Pregoeiro do CREMEPE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE